



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIV - Nº 34

SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO 1996

PREÇO: R\$ 0,50

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	2673
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2673
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	2675
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	2677
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	2679
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	2679
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	2680
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	2680
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	2710
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	2710
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	2713
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	2713
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	2715
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	2716
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	2721
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	2726
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	2729
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	2730
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	2738
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	2738
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	2739
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	2740
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	2744
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	2744
PODER JUDICIÁRIO.....	2761
ÍNDICE.....	2761

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 85 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º São também isentas da contribuição as receitas decorrentes:

- I - de vendas de mercadorias ou serviços para o exterior, realizadas diretamente pelo exportador;
- II - de exportações realizadas por intermédio de cooperativas, consórcios ou entidades semelhantes;
- III - de vendas realizadas pelo produtor-vendedor às empresas comerciais exportadoras, nos termos do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, e alterações posteriores, desde que destinadas ao fim específico de exportação para o exterior;
- IV - de vendas, com fim específico de exportação para o exterior, a empresas exportadoras registradas na Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- V - de fornecimentos de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível;

VI - das demais vendas de mercadorias ou serviços para o exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.”
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992.

Brasília, 15 de fevereiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim
Pedro Pullen Parente
Reinhold Stephanes

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.326 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

Altera a redação do § 4º do art. 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1996.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 4º do art. 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “§ 4º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
- I - pessoal e encargos sociais;
 - II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
 - III - pagamento do serviço da dívida;
 - IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;
 - V - financiamento com recursos próprios e com retorno de financiamento no âmbito das Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;
 - VI - o Sistema Nacional de Defesa Civil;
 - VII - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA;
 - VIII - os subprojetos e subatividades que estavam em execução em 1995, financiados com recursos externos e contrapartida;
 - IX - os subprojetos e subatividades financiados com doações;
 - X - a atividade Crédito para Reforma Agrária.”

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.287, de 18 de janeiro de 1996.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Serra

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Canaunim, localizada no Município de Bonfim, Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,